



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 031, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Acrescente-se art. 20-G à Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o art. 20-G à Constituição do Estado de Roraima com a seguinte redação:

“Art. 20-G. O ingresso de servidores nas Empresas de Economia Mista Estaduais CERR, CAERR e CODESAIMA depende da aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, ressalvados aqueles em regime de serviços prestados contínuos, contratados e investidos até o ano de 2005 na forma da Lei, os quais são considerados estáveis a partir da publicação da presente Emenda Constitucional”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de novembro de 2012.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente

Dep. **AURELINA MEDEIROS**
1ª Vice-Presidente

Dep. **CHICÃO DA SILVEIRA**
3º Vice-Presidente